

Publicado no D.O.E. nº 3307
Dia 08, 10, 2014



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Família
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 004/2012
SEDS/Socorro aos Necessitados

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS – LAR DOS IDOSOS RECANTO TARUMÃ.

PROCESSO nº 11.288.318-5

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora da CI nº 3.114.306-3, inscrita no CPF/MF sob nº 561.935.489-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **Socorro aos Necessitados – Lar dos Idosos Recanto Tarumã**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.614.379/0001-91, com sede à Rua Konrad Adenauer, nº 576, Bairro Tarumã, CEP- 82.820-540, Curitiba/PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Representante Legal, Senhor **Ivo Simas Moreira**, portador da CI 186.914 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 000.454.549-49, residente e domiciliado, nesta capital resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2012, originário do Processo 11.288.318-5, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) e Cláusula Quarta (Dos Recursos Financeiros e Orçamentários) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo Originário, por mais **17** (dezessete) meses, com término previsto em **01/03/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para a continuidade da execução do objeto deste convênio, a **SEDS** repassará no período de **16** (dezesseis) meses o valor de **R\$ 293.110,24** (duzentos e noventa e três mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), portanto, a conta do Concedente o valor global do ajuste passará a ser de **R\$ 879.330,72** (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), que acrescidos ao valor da contrapartida de **R\$ 2.931,10** (dois mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), importam no montante de **R\$ 882.261,82** (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.familia.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Família
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 004/2012
SEDS/Socorro aos Necessitados

a) Recursos do CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** o montante de **R\$ 293.110,24** (duzentos e noventa e três mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), em **08** (oito) parcelas, **bimestrais**, no valor de **R\$ 36.638,78** (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), cada parcela.

b) Recursos da CONVENENTE

R\$ 2.931,10 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros, em **08** (oito) parcelas, **bimestrais**, sendo: **07** (sete) parcelas no valor de **R\$ 366,39** (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), e **01** (uma) parcela no valor de **R\$ 366,37** (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) os quais deverão ser depositados na mesma conta do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse de recursos será efetuado **bimestralmente**, no valor de **R\$ 36.638,78** (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto à Instituição Bancária Oficial. E quanto os valores correspondentes as metas não cumpridas deverão ser devolvidos a conta específica **FEAS**.


PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **5561.08244174.225** (Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade/FEAS, rubrica **3350.4100** (Contribuições à Entidades – Custeio), Fonte **257**).


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

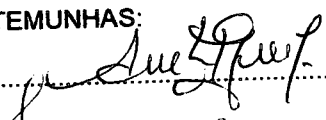
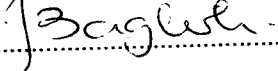
Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de Setembro de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Ivo Simas Moreira
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 

RG: 619.236-0

RG: 4169014-3